

TERMO DE CONTRATO ASSOCIATIVO
PREFE nº 001/2023, que entre si celebram o **Município de São Domingos**, Estado de Santa Catarina e a **Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste**.

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio *turístico* comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CONTUROESTE**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Santa Catarina, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo Estadual e do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 previstas no seu **artigo 3º**, das quais destacamos o inciso IX:

Art. 3º não se aplicam as exigências da desta Lei:

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros do Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidades da administração pública;
- c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

Ao utilizarmos como base a alínea “c”, citada acima, uma vez que segundo o Código Civil Brasileiro, são consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, segundo o art. 40:

- I - a União;
- II - os Estados; o Distrito Federal e os Territórios;
- III - os Municípios;**
- IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei 11.107 de 2005)
- V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que a Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, ora associada com o Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, para o cumprimento do seu objeto social



sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados e iniciativa privada destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades.

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes de acordo com a exceção da lei acima citada.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC, com sede na rua Getúlio Vargas, 750, Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 83.009.894/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr LUIZ EDUARDO BALDISSERA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no município de São Domingos/SC, portador da Carteira de Identidade RG n° 4.494.239 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n° 060.642.949-22, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE OESTE**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 34993140/0001-20, com sede a Rua da Consolação, n° 539, bairro Matinho, Xanxerê-SC, neste ato representado por sua Presidente Andrea Vieira Linhares Mendes, brasileira, divorciada, administradora, RG 2951697 SSP/SC, CPF 003.454.889-03, residente na Av. Fermino Martins Neto, 2395, Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTUROESTE**.

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito das Instâncias de Governanças como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, na Lei 13792/2006 e conforme portaria MTur N° 41 de 24 de novembro de 2021.
2. A Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste é constituída pelos Municípios Membros da Região Turística do Grande Oeste, da qual é parte integrante o Município de São Domingos.
3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 4.320/64

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CONTUROESTE** elaborarem durante o exercício, aprovado em reunião da entidade, de abrangência regional.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:



- A. Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à **Secretaria Executiva da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste** para as devidas anotações;
- B. Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria vigente **PORTARIA MTUR Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**, que trata da categorização dos municípios;
- C. Designar os interlocutores municipais para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do **CONTUROESTE** em dias e horários determinados;
- D. Atender às demandas e solicitações do **CONTUROESTE** em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Agência de Turismo do Estado de Santa Catarina- SANTUR e do Ministério do Turismo;
- E. Atualizar e realizar sempre que necessário o inventário da oferta turística do Município no sistema *on-line* no prazo estabelecido pela Instância de Governança Regional em assembleia, conforme a lei estadual **LEI Nº 18.208, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**.
- F. Fazer uso da marca do **CONTUROESTE** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo orientações de identidade visual do **CONTUROESTE**;
- G. Repassar ao **CONTUROESTE** o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;
- H. Notificar o **CONTUROESTE**, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- I. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;
- J. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93.
- K. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- L. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria de vinculação deste termo associativo;
- M. Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a esse Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;



- N. Promover a publicação na imprensa oficial do Município no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao **CONTUROESTE**;
- O. Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema *on-line* no prazo estabelecido conforme as orientações do **CONTUROESTE**;
- P. Responder no prazo determinado pelo **CONTUROESTE** ou **SANTUR** pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;
- Q. Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- R. Manter a dotação orçamentária para a pasta do turismo com orçamento condizente com a realidade das ações previstas em planejamento municipal.
- S. Implantar e monitorar o Plano Municipal de Turismo ou Plano estratégico Municipal.

II - A Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, obrigar-se a:

- A. Promover a elaboração de um plano integrado regional para o desenvolvimento sustentável da Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- B. Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado regional conforme item anterior;
- C. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- D. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- E. Estabelecer a promoção de serviços, de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- F. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar ao trade turístico e municípios uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o **CONTUROESTE** incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- G. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o **CONTUROESTE**, a disposição dos interessados;



- H. Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referente aos valores repassados até o 20º dia útil após o encerramento do ano civil;
- I. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
- A preservação do patrimônio histórico e natural.
 - A melhoria dos sistemas de transporte público.
 - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
 - O controle da qualidade do receptivo turístico.
 - A melhoria da infraestrutura básica;
 - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
 - Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
 - A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.
- J. Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da **ENTIDADE** de acordo com o Plano de Trabalho previsto e aprovado em assembleia.
- K. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Associativo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- L. Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;
- M. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Vazante tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a -Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Associativo, **a título de anuidade**, no montante de R\$ 14.002,80 (quatorze mil e dois reais e oitenta centavos), serão repassados mensalmente ou em parcela única ao **CONTUROESTE**, via Fundo Municipal, da seguinte forma:

§ 1º - Por depósito ou transferência bancária, pagos até 10º (décimo dia) do mês de vencimento a partir da data de assinatura deste termo através de depósito ou transferência na conta corrente nº 20508-7 agência 3075 Banco Sicoob.

§ 2º - O município compromete-se a repassar o valor de R\$ 1.166,90 (um mil cento e sessenta e seis reais e noventa centavos) durante 12 meses (de janeiro de 2023 a dezembro de 2023).

§ 3º - As despesas decorrentes do presente Termo Associativo correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício.

§ 4º - Os termos associativos de anos posteriores à 2023 serão sempre renovados no mês de janeiro do ano vigente.



§ 5º - Conforme o artigo 14º - Inciso 3º parágrafo único - do Estatuto Social, os municípios associados pagarão o valor integral desde termo, referente aos 12 meses associativos mesmo que solicitem seu desligamento antes do prazo anual vigente deste termo.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta e seus parágrafos, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de São Domingos fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através do departamento municipal onde o Fundo de Turismo encontra-se vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de São Domingos, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (doze) meses, **janeiro a dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste ou Município poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de São Domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Domingos/SC, 12 de janeiro de 2023.

Contratante: Município de São Domingos
Prefeito Municipal em exercício – LUIZ EDUARDO BALDISSERA

ANDREA VIEIRA LINHARES MENDES
Presidente da Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: